

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3965

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 07 008064-2
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

Trata-se de Ação Penal oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, na qual se impõe ao réu Márcio Santiago de Moraes a prática de triplo homicídio tentado, em concurso de pessoas. Regularmente citado o acusado, quando nova audiência já havia sido designada para seu interrogatório, o r. Juízo de origem declinou de sua competência, em favor desta Egrégia Corte de Justiça, por conta da prerrogativa de foro conferida ao acusado em razão de sua investidura no cargo de Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania e, de modo ininterrupto, posteriormente nomeado Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima. Após regular tramitação, sobreveio a publicação, no Diário Oficial do Estado de Roraima, que circulou no dia 03 de novembro de 2008, página 04, do Decreto nº 1.332-P, exonerando o réu do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima. É o relatório, decidido.

Como bem se depreende do teor do Decreto nº 1.332-P, de 03 de novembro de 2008, o réu não exerce mais o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, cuja exoneração do exercício da função tornou-o um cidadão comum.

Nestas condições, o entendimento jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria em exame, há muito cancelou a Súmula nº 394.

Ademais, convém assinalar que, através da ADIN 2.797 declarou-se a inconstitucionalidade do artigo 84, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, acrescidos pela Lei nº 10.628/02, que permitiam a manutenção da competência especial mesmo após o término do exercício da função pública.

Nesse sentido, têm decidido o eg STJ, “verbis”:

“Como o Supremo Tribunal Federal cancelou a Súmula 394, em 25.08.99 (INQ 687 QO/SP, Rel. Ministro Sydney Sanches, DJU de 09.11.2001), passou a predominar o entendimento de que cessado o exercício funcional, encerrava-se a competência especial por prerrogativa de função, devendo o feito baixar à instância singular. – Inaplicabilidade do art. 84 do Código de Processo Penal, modificado pela Lei 10.628/02, visto que passou a prescrever, quando cessada a função pública, a continuidade de foro especial tão somente para os processos criminais que envolvam “atos administrativos do agente”.” (STJ – HC 29174 – RJ – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 02.08.2004 – p. 00440)

Ante o exposto, considerando que o réu não exerce mais a função que lhe assegurava foro privilegiado, declino, “ex officio”, da competência desta eg. Corte de Justiça para processar e julgar o feito em exame, determinando a remessa dos autos à Instância de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 07 008065-9

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

Trata-se de Ação Penal oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, na qual se impõe ao réu Márcio Santiago de Moraes a prática do delito de homicídio qualificado, em concurso de pessoas. Ouvida parte das testemunhas de acusação, o MM. Juiz da causa deliberou por declinar de sua competência em favor desta Egrégia Corte de Justiça, por conta da prerrogativa de foro conferida ao acusado em razão de sua investidura no cargo de Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania e, de modo ininterrupto, nomeado Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima. Após regular tramitação, sobreveio a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, que circulou no dia 03 de novembro de 2008, página 04, do Decreto nº 1.332-P, exonerando o réu do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

É o relatório, decidido.

Como bem se depreende do teor do Decreto nº 1.332-P, de 03 de novembro de 2008, o réu não exerce mais o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, cuja exoneração do exercício da função tornou-o um cidadão comum.

Nestas condições, o entendimento jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria em exame, há muito cancelou a Súmula nº 394.

Ademais, convém assinalar que, através da ADIN 2.797 declarou-se a inconstitucionalidade do artigo 84, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, acrescidos pela Lei nº 10.628/02, que permitiam a manutenção da competência especial mesmo após o término do exercício da função pública.

Nesse sentido, têm decidido o eg STJ, “verbis”:

“Como o Supremo Tribunal Federal cancelou a Súmula 394, em 25.08.99 (INQ 687 QO/SP, Rel. Ministro Sydney Sanches, DJU de 09.11.2001), passou a predominar o entendimento de que cessado o exercício funcional, encerrava-se a competência especial por prerrogativa de função, devendo o feito baixar à instância singular. – Inaplicabilidade do art. 84 do Código de Processo Penal, modificado pela Lei 10.628/02, visto que passou a prescrever, quando cessada a função pública, a continuidade de foro especial tão somente para os processos criminais que envolvam “atos administrativos do agente”.” (STJ – HC 29174 – RJ – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 02.08.2004 – p. 00440)

Ante o exposto, considerando que o réu não exerce mais a função que lhe assegurava foro privilegiado, declino, “ex officio”, da competência desta eg. Corte de Justiça para processar e julgar o feito em exame, determinando a remessa dos autos à Instância de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 011042-1

RECORRENTE: DENISE BRITO MOREIRA

RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Apense-se o PA nº 436/08 e o PA nº 959/08.
Após, conclusos.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

INQUÉRITO N° 010 08.0110413
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: VIRU OSCAR FRIEDRICH
REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Notifique-se o acusado para oferecer resposta em 15 (quinze) dias, entregando-lhe cópia dos documentos acostados às folhas 02/09 e do despacho deste relator.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010449-9 – BOA VISTA/RR
APELANTES: JOSÉ MÁSTER MACEDO IZEL E JUAREZ ALVES MOTA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010874-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VILSON DELGADO MARTINS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010808-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUISMAR SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010834-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: STENIO DIAS DIOGO DE MELO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010873-0 – BOA VISTA/RR
APELANTES: DANIEL BENTES SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010787-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JONAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008174-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: J. G. S. F.
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADO: L. K. F. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. M. F. R.
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011012-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
PACIENTE: P. M. D. P.
AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1^a Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011009-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: AGOSTINHO BABISK
AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1^a Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011013-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: SIDNEY DA SILVA SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011018-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ERCILHO D'ROSA
AUT. COATORA: MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010994-4 – MUCAJAÍ/RR
IMPETRANTES: GILVIANA SIMÕES BATISTA E OUTRO.
PACIENTES: MARCELO DE LIMA LOPES E SCHEILA APARECIDA HORTMANN
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Marcelo de Lima Lopes e Scheila Aparecida Hortmann contra ato do MMº Juiz da Comarca de Mucajá, que decretou a prisão temporária dos mesmos, na data de 31.10.2008, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, alínea 'I' da Lei nº 7.960/89.

Sustenta o impetrante que a medida é desnecessária, uma vez que "já cumpriu sua finalidade, pois (...), as diligências que ensejaram a segregação dos Requerentes e demais indiciados foram desempenhadas integralmente, não havendo mínima possibilidade de que a liberdade dos mesmos venha a frustrar o bom andamento do inquérito policial."

Noticiou que ajuizou, junto ao Juízo a quo pedido de revogação da prisão cautelar dos pacientes, em 31.10.2008, porém, até então, não foi prolatada decisão acerca do pleito.

Afirmou que os pacientes possuem bons antecedentes, estão estabelecidos na cidade de Boa Vista há mais de 08 (oito) anos, com residência e domicílio fixos, e que não há risco ao prosseguimento das investigações, razão pela qual requer seja restituída sua liberdade de locomoção dos mesmos.

Solicitei as informações, as quais foram rapidamente prestadas via fax, onde consta que o paciente Marcelo Lopes foi posto em liberdade às primeiras horas do dia 05.11.08, ontem, e que, por "necessidade de se concluir as investigações sem qualquer intervenção dos investigados" foi determinada a prorrogação da paciente Scheila Hortmann.

É o relatório. DECIDO.

Conforme informações da autoridade apontada como coatora, o paciente Marcelo Lima Lopes foi posto em liberdade na data de 05.11.2008, tendo em vista o vencimento do prazo de sua prisão cautelar.

Neste sentido, impõe-se a declaração de prejudicialidade do pleito, ante a perda do objeto, no tocante ao mencionado paciente.

A propósito:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – HABEAS CORPUS – REVOCAÇÃO DA MEDIDA SEGREGATÓRIA – SOLTURA DO PACIENTE – PREJUDICIALIDADE DA ORDEM – OCORRÊNCIA – 1. Verificada a soltura do paciente após oferecidas as informações, impõe-se, razão disso, a prejudicialidade do pleito libertatório. Precedentes desta câmara criminal: (nº 1.302 – HC nº 00.001171-1, e AC. Nº 1.723 – HC nº 01.001603-1). 2. habeas corpus não conhecido. (TJAC – HC 02.002581-5 – C.Crim. – Rel^a Des^a Eva Evangelista – J. 08.11.2002)

HABEAS CORPUS – ROUBO – PRISÃO TEMPORÁRIA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO – PRAZO VENCIDO – Se o prazo da prisão temporária, então prorrogada, venceu, prejudicado está a ordem pela perda de seu objeto. – Decisão unânime. (TJDFT – HBC 20020020068331 – 2ª T.Crim. – Rel^a Des^a Aparecida Fernandes – DJU 18.12.2002 – p. 65)

No que concerne à paciente Scheila Hortmann, verifico que em suas informações, o MM. Juiz a quo justificou a prorrogação da prisão temporária, em síntese, pela "necessidade de se concluir as investigações sem qualquer intervenção dos indiciados" e "pela complexidade e extensão da investigação, abstraindo-se, do depoimento ora juntado pelo Ministério Público e das provas existentes nos presentes autos de IP, a suposta participação de diversas pessoas, inclusive ocupantes de cargo públicos, como autores, co-autores e partícipes das condutas investigadas", "na forma do caput do artigo 2º, da Lei nº 7.960/89".

Outrossim, como é cediço, a prisão temporária tem finalidade de caráter investigatório, uma vez que sua decretação objetiva permitir à autoridade policial a coleta de elementos incidentes sobre as infrações penais e da sua autoria (art. 4º, CPP). Aliás, o legislador ao tratar dos pressupostos dessa prisão, deixa claro no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 7.960, de 21 dezembro de 1989, que terá ela cabimento "quando imprescindível para as investigações do inquérito policial."

Neste sentido, não há que se falar, pelo menos em princípio, em constrangimento ilegal na prorrogação da prisão, decretada com fundamento no art. 1º, I, III, 'I', c/c art. 2º da Lei 7.960/89, sendo certo que há razoabilidade na fundamentação acerca da necessidade da custódia para colheita de provas necessárias ao deslinde dos crimes, consoante permite o diploma legal mencionado.

Ante o exposto, inexistindo ofensa ilegal à liberdade de locomoção da paciente, INDEFIRO o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual para parecer.

Oportunamente, voltem-me conclusos para julgamento pela Turma Criminal do TJRR.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011027-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GERALDO JOÃO DASILVA
PACIENTE: FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO
AUT. COATORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao ilustre Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011017-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
PACIENTE: HISNEYFRAN CAMPOS REIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011028-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: FRANCIVALDO DOS SANTOS COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010901-9 – ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: ANTONIO VIANA DA CONCEIÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o réu foi preso em 27.10.2008 (fls. 398/403), promova a Secretaria a sua intimação pessoal da sentença condenatória (fls. 354/359).

Após, baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre, para que seja expedida a guia de recolhimento provisório e encaminhada à Vara de Execuções Penais (art. 17 do Provimento nº 001/2005 – CGJ).

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.011007-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADA: J. J. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. LUIS FERNANDO MENEGAIIS
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADATÂNIA VASCONCELOS

Baixem-se os autos à Vara de origem, a fim de que o MM. Juiz de Direito declare os efeitos em que recebe a apelação e oportunize a apresentação de contra-razões ao recurso.

Cumprida a determinação supra, voltem os autos à conclusão.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010685-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWAE OUTRO
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADATÂNIA VASCONCELOS

Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 724/725.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.011011-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por CLODOCI FERREIRA DO AMARAL, contra suposto ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ.

Alega o impetrante que presta assistência jurídica ao Sr. Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco, indiciado no inquérito policial nº 0030.08.011506-3, instaurado na Superintendência da Polícia Federal e que em virtude do mesmo, foi seu cliente preso temporariamente.

Aduz que compareceu ao Departamento de Polícia Federal, reiteradas vezes para proceder ao exame dos autos, e que a autoridade coatora negou-lhe acesso aos mesmos, sob a alegação de que o inquérito tramita em segredo de justiça.

Por fim, requer que seja deferida a medida cautelar para determinar ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí, que através do Superintendente da Polícia Federal, mande fornecer cópia dos autos ao impetrante.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que a inicial não tem condições de ser recebida, nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei 1.533/51 (Lei do Mandado de Segurança), in verbis:

Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

Art. 8º - A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei.

O impetrante não se atentou aos requisitos da Petição inicial (arts. 282 e 283), não a apresentou em duas vias e não pagou as custas judiciais.

No que concerne aos requisitos específicos do Mandado de segurança, inexiste a prova pré-constituída do direito alegado, e a indicação da autoridade coatora não ficou clara.

Frise-se que a indicação da autoridade coatora é importante inclusive para fixar a competência, o que neste caso, sendo o Superintendente da Polícia Federal, seria deslocada.

Consta requerimento de vistas, às fls. 18, direcionado ao Superintendente da Polícia Federal e às fls. 02, o impetrante diz que “compareceu à dependência da Polícia Federal, reiteradas vezes, para proceder a exame dos autos do inquérito, negando-se, entretanto, a autoridade coatora a exibi-los.” (grifo nosso)

Assim, inicialmente indica como autoridade coatora o Superintendente da Polícia Federal, contudo, ao final pugna que a determinação seja direcionada ao Juiz da Comarca de Mucajáí, sem informar e comprovar, contudo, qual seria o ato ilegal desta autoridade.

Assim, considerando o acima exposto, indefiro a inicial e extinguo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Arquive-se. P.R.I.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.011010-8 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA
BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista à dota Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 332, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA N° 010 08 010899-5
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Oficie-se com as homenagens de estilo ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, informando a impossibilidade de efetivar o cumprimento da presente carta precatória citatória, em virtude de não existir nesta capital o endereço informado à fl. 02, anexando cópias do mandado de citação e certidão à fl. 34 e 34 versos.

Boa Vista, 05 de novembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009726-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: MANOEL PEREIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010094-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: WILDACKSON GOMES DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007086-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: ZILPA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008152-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDA: CANAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009671-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: JEFFERSON SÉRGIO SOUZA SOARES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009869-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RECORRIDA: NOECY BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010001-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: DANIELLE CHAVES FILGUEIRAS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010121-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA: FRANCISCA GLEIDE SABÓIA TELES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010061-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA: ANA LÚCIA ALVES SANTOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009613-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RÓRAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: MARCOS GUIMARÃES DUILIBI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 1035 – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 10 a 16.11.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1036 – Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Digitadora de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Vice-Presidência, no período de 07.01 a 05.02.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1037 – Determinar que a servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 11.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTRARIA N.º 1038, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.746/2008,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

| NOME | CARGO | DO NÍVEL | PARA O NÍVEL | APLICAÇÃO |
|--------------------------------|-----------------------|----------|--------------|------------|
| Alessandra Lima Resende | Assistente Judiciário | II | III | 14.11.2008 |
| Aline Feitosa de Vasconcelos | Assistente Judiciário | II | III | 20.11.2008 |
| Amanda Fernandes Cruz | Assistente Judiciário | II | III | 18.11.2008 |
| Ingred Moura Lamazón | Assistente Judiciário | II | III | 14.11.2008 |
| José Augusto Rodrigues Nicácio | Assistente Judiciário | II | III | 14.11.2008 |
| José Clean da Silva Sousa | Assistente Judiciário | II | III | 05.11.2008 |
| Juscelino Lima | Assistente Judiciário | II | III | 18.11.2008 |
| Lena Lanusse da Silva Duarte | Assistente Judiciário | II | III | 14.11.2008 |
| Odivan da Silva Pereira | Assistente Judiciário | II | III | 14.11.2008 |
| Priscila Pires Carneiro | Assistente Judiciário | II | III | 25.11.2008 |
| Renilson Saraiva Feitosa | Assistente Judiciário | VI | VII | 01.11.2008 |
| Shiromir de Assis Eda | Assistente Judiciário | II | III | 18.11.2008 |
| Sílvia Silva de Souza | Assistente Judiciário | II | III | 14.10.2008 |
| Thiara Suelen Freitas Chaves | Assistente Judiciário | II | III | 14.11.2008 |
| Vivaldo Barbosa de Araújo Neto | Assistente Judiciário | II | III | 28.11.2008 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTRARIAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão no Procedimento Administrativo n.º 2.582/2008,

RESOLVE:

N.º 1039 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 956, de 22.10.2008, publicada no DPJ n.º 3953, de 23.10.2008, que interrompeu, a pedido, a contar de 29.10.2008, a licença para tratar de interesse particular do servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, restabelecendo-se por consequência a licença concedida pela Portaria n.º 334, de 25.04.2008, publicada no DPJ n.º 3831, de 26.04.2008.

N.º 1040 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 957, de 22.10.2008, publicada no DPJ n.º 3953, de 23.10.2008, que determinou, a pedido, que o servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, passasse a servir junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 29.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTRARIA N.º 1041, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no Ofício n.º 675/2008 – Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Convalidar a designação das estudantes **DENISE CASTRO PONTES** e **HEIDY POLLYANA PINHO DE BRITO**, para exercerem a função de conciliador do 4.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 14.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORATARIA N.º 1042, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no Ofício n.º 676/2008 – Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Convalidar a designação das servidoras **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária e **NARLA DE SOUZA SANTANA**, Assistente Judiciária, para exercerem a função de conciliador da Comarca de Alto Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORARIAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 1043 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 14.11.2008, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “Encontro Nacional do Colégio de Corregedores - ENCOGE”, a realizar-se na cidade de Palmas-TO, no período de 12 a 14.11.2008.

N.º 1044 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 20 a 23.11.2008, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “XV Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM”, a realizar-se na cidade de Campo Grande-MS, no período de 20 a 23.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº. 2.494-08
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Vistos, etc.
2. Concedo as progressões constantes do quadro de fls. 02.
3. Formalize-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente
GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
BOA VISTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2.637/08**

Origem: Comarca de Mucajá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos.
2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.509/08

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.645/08

Origem: Comarca de Caracaraí
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.493/08

Origem: Comarca de Rorainópolis - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.647/08

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores:
Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.656/08

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores:
José Fabiano de Lima Gomes e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.603/08

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor:
Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.646/08

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores:
Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.732/08

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor:
Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.718/08

Origem: Comissão de Inventário de Material Permanente

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores:
Chardin de Pinho Lima, Fabiano Talamás de Azevedo, Franciones Ribeiro de Souza, Damião Oliveira da Silva e João Bandeira da Silva Filho.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.734/08

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores:
Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.748/08

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores:
Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.667/08

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores:
Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.855/08

Origem: Marcos André de Souza Prill
Assunto: Solicita pagamento de horas extras

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com o pagamento de horas extras ao servidor Marcos André de Souza Prill, no valor indicado às fls. 19 e 26.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|------------------------|---|
| Nº DO CONTRATO: | 047/2004 |
| ASSUNTO: | Prestação do serviço de limpeza, jardinagem e copeiragem. |
| ADITAMENTO: | Décimo Termino Aditivo. |
| CONTRATADA: | Roserc - Roraima Serviços e Comércio Ltda. |
| OBJETO: | Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 106.930,56; passando o valor global para R\$ 654.878,40. |
| DATA: | Boa Vista, 05 de novembro de 2008. |

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

| | |
|---------------------|--|
| Nº DO P.A.: | 2.784/2008 |
| INTERESSADO: | TCL Construções e Comércio Ltda. |
| ASSUNTO: | Emissão de CRC. |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte. |
| DATA: | Boa Vista, 10 de novembro de 2008. |

| | |
|---------------------|--------------------------|
| Nº DO P.A.: | 2.785/2008 |
| INTERESSADO: | Engecel Engenharia Ltda. |

| | |
|-----------------|--|
| ASSUNTO: | Emissão de CRC |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte. |
| DATA: | Boa Vista, 10 de novembro de 2008. |

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

| | |
|---------------------|--|
| Nº DO P.A.: | 2.720/2008 |
| ASSUNTO: | Renovação de assinatura de periódicos. |
| FUND. LEGAL: | art. 25, I da Lei de Licitações. |
| CONTRATADA: | Editora Fórum Ltda. |
| VALOR: | R\$ 5.460,00 |
| DATA: | Boa Vista, 10 de novembro de 2008. |

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 10/11/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01008011042-1

Recorrente: Denise Brito Moreira, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

SUSPENSÃO LIMINAR

00002 - 01008011046-2

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Judson da Silva Costa e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Francisco Alves Noronha.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008011043-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008011035-5

Apelante: Luiz Maurício da Silva, Apelado: Maria de Nazaré dos Reis Cardoso => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Travassos Duarte Neto.

Juiz(iza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01008011040-5

Apelante: Paulo Luis de Moura Holanda, Apelado: Edivan da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(iza): Tânia Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008011044-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00007 - 01008011045-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Costa & Santos Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01008011034-8

Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Viviane Bueno da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01008011036-3

Autor: Município de Caracaraí, Réu: Jung Ill Oh - Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Mangueira.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

INQUÉRITO

00010 - 01008011041-3

Autor: Justiça Publica, Indiciado: Viru Oscar Friedrich =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01008011037-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Antonio Carlos Costa Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00012 - 01008011039-7

Apelante: George Harison Ferreira Moura, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01008011038-9

Apelante: Fernando Rocha da Conceição, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

CORREIÇÃO PARCIAL

00014 - 01008011032-2

Reclamante: Mário Junior Tavares da Silva, Reclamado: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00015 - 01008011033-0

Recorrente: Francisco Pinheiro Ramos, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/11/2008**

000336AM-A =>00107
000446AM-A =>00104
002237AM =>00131
003351AM =>00111, 00125, 00171
004059AM =>00198
004822AM =>00163
004876AM =>00151
005614AM =>00158
010422CE =>00125
010423CE =>00125
014910GO =>00208
004633MA =>00086
005053MA =>00163
007518MA =>00163
071832MG =>00193
011491PA =>00140, 00141
011729PB =>00121, 00136
000000RR =>00080
000003RR =>00208
000008RR =>00162, 00199
000021RR =>00157, 00188
000025RR-A =>00124, 00176
000030RR =>00195
000034RR-B =>00098
000041RR-E =>00092
000042RR-B =>00162, 00199
000042RR =>00084, 00182, 00212
000058RR =>00115, 00117, 00145
000060RR =>00115, 00145
000065RR-A =>00126
000066RR-A =>00204
000072RR-B =>00102
000074RR-B =>00093, 00194
000077RR-A =>00102, 00113
000077RR-E =>00121, 00126, 00133, 00142, 00144, 00145, 00146, 00173, 00190, 00191, 00203, 00208
000078RR-A =>00109, 00163, 00166
000078RR =>00097, 00114, 00174
000083RR-E =>00077
000087RR-B =>00163
000087RR-E =>00121, 00122, 00126, 00133, 00134, 00135, 00136, 00138, 00188
000090RR-E =>00164
000093RR-E =>00211
000095RR-E =>00172, 00186, 00201
000099RR-E =>00081, 00141
000100RR-B =>00180, 00189
000101RR-B =>00158, 00187
000105RR-B =>00127, 00128, 00129, 00178, 00179
000105RR-E =>00102
000110RR-B =>00188
000111RR-B =>00093, 00194
000112RR-B =>00211
000112RR =>00119
000113RR-E =>00120, 00154
000114RR-A =>00121, 00122, 00126, 00130, 00133, 00134, 00136, 00142, 00144, 00145, 00147, 00173, 00181, 00184, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193, 00203
000114RR-B =>00188
000118RR-A =>00008
000118RR =>00113, 00177
000119RR-A =>00079, 00161, 00196
000119RR-E =>00185
000120RR-B =>00061
000122RR =>00119
000123RR-B =>00082
000124RR-B =>00157
000125RR-E =>00138, 00144
000125RR =>00100, 00116, 00183, 00186, 00193, 00201
000130RR =>00104

000131RR-B =>00090, 00091
 000131RR =>00178
 000133RR =>00095, 00096
 000136RR-E =>00138, 00144
 000137RR-E =>00084, 00120, 00143
 000138RR-A =>00187
 000138RR-E =>00148, 00149
 000139RR =>00106
 000143RR-E =>00214
 000144RR-A =>00157
 000144RR-B =>00206
 000145RR =>00075
 000146RR-A =>00204
 000149RR-A =>00183
 000149RR =>00103
 000153RR-B =>00016, 00017, 00018, 00025, 00026, 00030, 00032
 000153RR =>00213
 000155RR-B =>00177, 00199, 00217
 000155RR =>00202, 00225
 000156RR =>00185, 00193
 000160RR =>00100, 00169
 000163RR-A =>00095, 00096
 000169RR-B =>00167
 000171RR-B =>00081, 00089, 00098, 00195
 000175RR-B =>00098, 00099, 00121, 00122, 00133, 00134, 00136, 00142, 00144, 00190, 00192
 000176RR =>00097
 000177RR =>00218
 000178RR =>00091, 00112, 00116
 000180RR-A =>00212, 00215
 000181RR-A =>00119, 00158, 00207
 000182RR-B =>00166, 00167
 000187RR-B =>00100
 000189RR =>00214
 000190RR =>00209
 000193RR-B =>00007
 000194RR-B =>00130
 000201RR-A =>00175
 000203RR =>00090, 00091, 00092, 00112, 00116, 00118, 00119, 00143, 00180
 000208RR-A =>00098
 000213RR-B =>00167
 000215RR =>00092
 000218RR-B =>00213
 000223RR-A =>00188
 000223RR =>00090, 00091, 00097, 00101
 000226RR =>00084, 00120, 00143, 00153, 00154, 00156
 000231RR =>00085, 00105, 00150
 000233RR-B =>00138, 00197
 000233RR =>00083
 000235RR =>00109
 000236RR-B =>00099
 000236RR =>00084, 00112
 000239RR-A =>00157, 00159
 000240RR =>00095, 00096
 000243RR-B =>00200
 000247RR-B =>00120, 00222
 000250RR-B =>00009
 000252RR-B =>00009
 000254RR-A =>00073
 000258RR =>00105
 000260RR-A =>00191
 000260RR-B =>00077
 000262RR =>00109, 00125
 000263RR-B =>00131
 000263RR =>00100, 00110, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00165
 000264RR-A =>00112
 000264RR =>00092, 00094, 00121, 00122, 00123, 00126, 00130, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00142, 00144, 00145, 00146, 00147, 00173, 00181, 00184, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193, 00203
 000267RR-A =>00089
 000269RR-A =>00160
 000269RR =>00121, 00122, 00125, 00126, 00133, 00142, 00144, 00145, 00173, 00181, 00187, 00190, 00191, 00192, 00193, 00203
 000270RR-B =>00121, 00122, 00123, 00130, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00142
 000271RR-A =>00089
 000272RR-B =>00120
 000279RR =>00079
 000280RR-A =>00163

000280RR-B =>00163, 00197
 000282RR-A =>00123, 00137, 00188
 000285RR =>00172, 00186, 00194, 00201
 000286RR-A =>00182
 000287RR-B =>00104
 000287RR =>00105
 000292RR-A =>00009
 000292RR =>00181
 000295RR-A =>00089, 00166
 000297RR-A =>00211
 000297RR =>00093
 000298RR =>00168, 00189
 000299RR =>00189
 000300RR-A =>00197
 000300RR =>00063
 000305RR =>00003
 000316RR =>00100, 00143, 00198
 000320RR =>00002, 00004, 00005, 00006, 00020, 00022, 00040, 00046, 00047, 00048, 00049
 000321RR =>00099, 00130
 000331RR =>00144, 00190
 000333RR =>00216
 000337RR =>00086, 00087, 00157
 000338RR =>00079
 000343RR =>00193
 000345RR =>00079
 000355RR =>00203, 00209
 000365RR =>00174
 000368RR =>00077
 000372RR =>00143
 000379RR =>00168, 00189
 000381RR =>00161, 00188, 00196
 000385RR =>00076, 00148, 00149
 000394RR =>00100, 00143, 00152, 00153, 00198
 000406RR =>00163
 000410RR =>00172, 00194, 00201
 000420RR =>00195
 000421RR =>00078, 00099
 000428RR =>00188
 000430RR =>00078
 000431RR =>00078
 000444RR =>00081, 00140, 00141
 000445RR =>00182
 000447RR =>00201
 000451RR =>00110
 000456RR =>00099
 000457RR =>00202, 00205, 00214
 000467RR =>00225
 000468RR =>00130, 00137
 000475RR =>00097, 00115, 00117
 000481RR =>00070, 00157, 00159
 000496RR =>00163, 00197
 000505RR =>00107
 044250RS =>00166
 050037RS =>00163
 053638RS =>00089
 046428SP =>00203
 084206SP =>00151
 126504SP =>00163
 131551SP-E =>00181
 161979SP =>00163
 184284SP =>00095, 00096
 189657SP =>00098
 197527SP =>00111, 00125, 00126, 00171

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00052 - 001008198404-8

Requerente: Camila Dutra Fontoura e outros

Requerido: Jarbas Fontoura => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00074 - 001008198386-7

Requerente: Douglas Gabriel da Cruz - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00075 - 001008198372-7

Autor: Maria Cilene da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00071 - 001008198352-9

Indiciado: S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00072 - 001008198394-1

Autuado: Valdemir Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00073 - 001008198348-7

Requerente: Maria do Socorro de Castro => Distribuição por Dependência em 10/11/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00076 - 001008198399-0

Réu: Antonio Flavio Souza Moraes => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00053 - 001008198390-9

Requerente: Herbert de Amorim Cardoso - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001008198395-8

Indiciado: S.P.O. => Distribuição por Dependência em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001008198379-2

Autuado: Ezequias Reis Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008198382-6

Autuado: Claudelice Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008198392-5

Autuado: Wiliam Rogério da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008198397-4

Autuado: Rafael de Almeida Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008198398-2

Autuado: Sidney Lourenço da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008198402-2

Autuado: Tiago de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00061 - 001008198365-1

Autor: Vinicius Martins da Rosa => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001008198388-3

Indiciado: D.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00063 - 001008198401-4

Requerente: Mizael Santos da Luz => Distribuição por Dependência em 10/11/2008. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001008198380-0

Autuado: Dennis Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008198383-4

Autuado: Ivan Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008198387-5

Autuado: Wellington Arllem Coutrin da Silva Tenorio => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008198389-1

Autuado: Fernando Pantaleão de Sousa Júnior => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008198396-6

Autuado: Wolmário Fernandes Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008198403-0

Autuado: Márcio José Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00070 - 001008198384-2

Requerente: Roberto Whaslllyngton dos Santos Viegas => Distribuição por Dependência em 10/11/2008. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008198191-1

Autuado: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008198184-6

S.educando: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008198185-3
 S.educando: T.A.G. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008.
 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 001008198186-1
 S.educando: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008198188-7
 S.educando: J.W.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008198190-3
 S.educando: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

GUARDA DE MENOR

00077 - 001007164036-0
 Requerente: J.A.
 Requerido: G.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj dia 12/11. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2008 as 10:30 horas. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 001007172538-5
 Requerente: J.M.S.S.
 Requerido: K.G.C. => Despacho: Verifico que o requerido faltou por três vezes à coleta de material genético para realização do exame de DNA, somente vindo a justificar o não comparecimento uma vez (fls. 71). Diante das ausências do demandado à perícia genética, à vista da presunção de provas, fixo os alimentos provisórios em 13% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontados na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Oficie-se à fonte pagadora. Intimações necessárias, com urgência. As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 06/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva.

2AVARACÍVEL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00089 - 001008197899-0
 Requerente: O Município de Pacaraima
 Requerido: Paulo Cesar Justo Quartiero => Final de Decisão.(...) Do exposto, remetam-se os autos à Comarca de Pacaraima, após as providências cabíveis. P.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

3AVARACÍVEL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00090 - 001008192840-9
 Requerente: Rozilda Maria de Lima
 Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: O comparecimento espontâneo da 2A ré, supre a falta de citação (fls. 24/73). Aguarde-se a citação da primeira ré (fl. 125). Boa Vista/RR, 07/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00091 - 001003060252-7
 Autor: Rozilda Maria de Lima
 Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Junte-se com o anexo. Atenda-se. Boa Vista/RR, 07/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00092 - 001002038413-6
 Exequente: Luiza Carmen Brasil Bueno
 Executado: Gerônimo Pereira Moraes Filho => DESPACHO: Desapense-se e abra vista destes autos, como pedido, retornando os demais autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 06/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Arthur Carvalho.

00093 - 001008189322-3

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho
 Executado: Maria Edmilsa Pedrosa => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00094 - 001008197435-3
 Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
 Executado: Cii - Curso de Idiomas Integrados => DESPACHO: Cumpra-se o restante do despacho juntado por cópia às fls. 05. BV, 06/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00095 - 001002027912-0
 Exequente: Blune Alves da Silva e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Promova o exequente o andamento de feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira, André Paulo dos Santos Pereira.

00096 - 001002027914-6

Exequente: Franciso das Chagas Brandão e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Promova o exequente o andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira.

00097 - 001002027917-9

Exeqüente: Ademar Ludwig

Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Aguardese manifestação do autor pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00098 - 001003068660-3

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO: À vista da recusa, noticiada pelo oficial, nomeio novo administrador e depositário o patrono da exeqüente, e determino a expedição de novo mandado, para realização de penhora sobre faturamento da empresa executada, devendo o administrador nomeado acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência e apresentar em juízo, no prazo de 10 dias, a forma de administração e o esquema de pagamento, perdendo a executada o gozo do bem, no percentual estabelecido, até que o exeqüente seja pago do principal e acessórios. intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00099 - 001005116069-4

Exeqüente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 07/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício, Walterlon Azevedo Tertulino, Juberli Gentil Peixoto.

00100 - 001006143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista => DECISÃO: Defiro o quanto pedido às fls. 191. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00101 - 001008197449-4

Exeqüente: Antônio Braz dos Santos e outros

Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se o determinado nos parágrafos quarto e quinto da decisão juntada por cópia às fls. 13. BV, 06/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00102 - 001008180893-2

Autor: Semaías Alexandre Silva

Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 47. BV, 07/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Roberto Guedes Amorim, Rosângela da Silva Queiroz.

00103 - 001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 49. BV, 07/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

LIQUIDAÇÃO POR ARTIGO

00104 - 001008197455-1

Autor: Francisca Francinete Lampert

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o parágrafo segundo da decisão juntada por cópia às fls. 12. BV, 06/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

POSSESSÓRIA

00105 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros => DECISÃO: Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. As preliminares suscitadas pelo primeiro réu restaram superadas após o oferecimento de réplica pela autora. Fixo como pontos controvertidos a posse pela autora e a alegada turbação, ou esbulho, pelos réus. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas. BV, 06/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/03/09, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00106 - 001002027942-7

Requerente: Rodoviaria Estrela do Norte Ltda => DECISÃO: Defiro o pedido do síndico. Designe-se nova data. Diligências necessárias.

DESIGNAÇÃO DE NOVA PRAÇA: Designo o dia 03/03/2009, às 10:00 horas, para PRAÇA ÚNICA. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da praça designada. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00107 - 001007170975-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Sergio Momm => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 04.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00108 - 001007171359-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Alcindo dos Santos Figueira => DESPACHO: Intime-se o autor (carta) a fim de que constitua novo procurador. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00109 - 001007154858-9

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Luciléia Cunha => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/03/2009, às 10h. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Helder Figueiredo Pereira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00110 - 001008197693-7

Excipiente: Joner Chagas e outros

Excepto: Manoel Ferreira Silva e outros => DESPACHO: I- Suspendo o curso dos autos principais (CPC, art. 306)
II- Intimem-se os exceptos para manifestação em 10 dias. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO

00111 - 001001005236-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, bem como a ausência de CPF válido do 2º executado, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00112 - 001001005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 127. Boa Vista, 04.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho.

00113 - 001001015322-8

Exeqüente: Paulo Acordi e outros

Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: I- Restaure-se a capa II- Feito isso, diga o autor. Boa Vista, 04.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00114 - 001005108684-0

Exeqüente: Marcelo Alves de Aruda

Executado: Irineu Holzbach => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 67. Boa Vista, 04.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00115 - 001006128189-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Joséfa Matias da Silva => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00116 - 001006136796-6

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Cjrl - Comércio e Construção Ltda => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

00117 - 001006138832-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00118 - 001005116851-5

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista, 04.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00119 - 001005115067-9

Exeqüente: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 04.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Cumpra-se o despacho de fls. 1046, intimando-se as executadas Varig S.A. e Unibanco Aig Seguros S.A. para impugnar

II- Restando infrutífera a penhora on-line em relação aos danos morais, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marinalda Rodrigues Guimarães, Maria Sandlane Moura da Silva, Francisco Alves Noronha, Clodoci Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00120 - 001007164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: I- Expeça-se alvará de levantamento sobre a quantia informada a fls. 78
II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago.

SAVARACÍVEL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00122 - 001005106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00123 - 001006129417-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosenildo Santos Santana => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO

00124 - 001001006168-6

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora

não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00125 - 001001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00126 - 001001006567-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos.

00127 - 001003062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Mariano Matos => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00128 - 001003063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Ferreira da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00129 - 001003063011-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sandra Eliane de Lima => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00130 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticinios Ltda

Executado: Eva Alves da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa

Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00131 - 001004092615-5

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno.

00132 - 001006148075-1

Exeqüente: Francisca das Chagas Lima

Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00133 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sebastião Martinelli => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 06/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00134 - 001004094348-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sinvaldo Romualdo Dias => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 11/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00135 - 001005106810-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Núncia Regiane S da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00136 - 001005116387-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre

salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00137 - 001006129409-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sonia Maria da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00138 - 001006132384-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Alcimir Maia de Souza => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00139 - 001006135193-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Mario Sergio Oliveira da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00140 - 001007166378-4

Autor: M.C.P.

Réu: C.G. => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

00141 - 001007167875-8

Autor: V.O.S.

Réu: C.G. => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00142 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

6AVARACÍVEL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen De Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00143 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.204.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00144 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Defiro o pedido de fls.326. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00145 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Defiro o pedido de fls.391/409. proceda-se como se requer, desentranhando-se e autuando-se em apartado.Comarca de Boa Vista, (RR) em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00146 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Defiro o pedido de fls.180. Proceda-se como se requer.Vistos, homologo cálculos de fls.174.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00147 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.203.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00148 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Indefiro pedido de fls.137(CPC: art.282, inc.II).Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00149 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: M dos R A Teixeira-me => Despacho: Defiro pedido de fls.137. Proceda-se como se requer.Restaure-se capa.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00150 - 001008183833-5

Autor: O Espolio de Leci Ribeiro Alves
 Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.66.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

BUSCA E APREENSÃO

00151 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda
 Requerido: Francisco Dilvan Araújo => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC.Quedando inerte o autor após, este prazo, intime-se pessoalmente. Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes.

00152 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Paulo Coutinho Josuá => Despacho: Diga a parte requerente sobre fls 111.(esclareça seu pedido).Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00153 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Edney Ribeiro Veras => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.90(esclareça seu pedido).Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00154 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Despacho: Indefiro pedido de fls.109. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

00155 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.118(esclareça seu pedido).Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00156 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.95(esclareça seu pedido).Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00157 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Diga a parte requerente sobre fls.210.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda.

00158 - 001007173419-7

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Cilene Lisboa Alvarenga => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

00159 - 001008182404-6

Autor: Banco Fiat S/A
 Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.58.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00160 - 001008187368-8

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Ivanildo Costa de Araujo Bata => Despacho: Defiro o pedido de fls.29. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00161 - 001004091995-2

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz e outros
 Requerido: Gelvânia Batista da Silva e outros => Despacho: Dê-se baixa e arquive-se.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00162 - 001008189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva
 Requerido: Perin Veículos Ltda e outros => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DECLARATÓRIA

00163 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo
 Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Diga a parte Requerente sobre certidão de fls.615.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Moura, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00164 - 001007166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá
 Réu: Milenium Motos => Despacho: Diga a DPE/RR, sobre fls.76/90.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexander Bruno Pauli.

DEPÓSITO

00165 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.84.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00166 - 001008191105-8

Embargante: Sedemar Winck
 Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro item do pedido de fls.80/81.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski,

Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

EMBARGOS DEVEDOR

00167 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda
Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
=> Despacho: diga a parte requerente sobre fls.188.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 001005121434-3

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Lenir de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo apenso.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EXECUÇÃO

00169 - 001001000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.199(esclareça seu pedido, pois não há mandado de penhora).Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00170 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva
Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação(DPE).Comarca de Boa Vista, (RR)
em 23 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: F Refrigeração Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 23 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00172 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza
Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Despacho: Diga parte Requerente sobre fls.396(esclareça seu pedido).Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista.

00173 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.
Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.412.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00174 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda
Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.353.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00175 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A
Executado: José Witon Bezerra Lima => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC.Quedando inerte o autor após, este prazo, intime-se pessoalmente. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00176 - 001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A
Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 23 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00177 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet
Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Defiro o pedido de fls.230. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00178 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00179 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Redesigne-se hasta.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00180 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC.Quedando inerte o autor após, este prazo, intime-se pessoalmente. Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00181 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A
Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 23 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00182 - 001008184577-7

Exequente: Lojas Perin
Executado: Maria de Nazaré Cunha da Silva => Despacho: Dê-se baixa e arquive.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00183 - 001005123319-4

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira
Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC.Quedando inerte o autor após, este prazo, intime-se pessoalmente. Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00184 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
Executado: Frigorífico Real => Despacho: Defiro o pedido de fls.141. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00185 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves
 Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.89.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

00186 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes
 Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00187 - 001001007733-6

Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: Organize-se as peças dos autos e renumere-se.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00188 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida
 Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Defiro o pedido de fls.403. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00189 - 001002041264-8

Exequente: L.S.
 Executado: O.E.R. => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Frigorifico Real => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00191 - 001003072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Irley Carlos Cortez => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 24 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00192 - 001003072198-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Aguarde-se fim do prazo fixado no edital. Após, manifeste-se o exequente independente de intimação.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00193 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Cumpra-se despacho de fls.436.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassú Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001004085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal
 Réu: Tv Caburá => Despacho: Diga a parte Requerente.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista.

00195 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti
 Réu: Ravena Confecções Ltda => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Guimarães Dualibi.

00196 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros
 Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. quedando inerte o autor após este prazo, intime-se pessoalmente. Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00197 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00198 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade
 Réu: Csm Distribuidora Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls.106. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos.

00199 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho
 Réu: Odemildo Varela da Costa => Despacho: Designe-se nova data para audiência. Comunique-se ao Juízo Deprecado.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Ednaldo Gomes Vidal.

00200 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal
 Réu: Dental Aragão Ltda => Despacho: Aguarde-se devolução da Carta Precatória/ Aviso de Recebimento.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Nestor Marcelino.

00201 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola
 Réu: Tv Caburá Ltda => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante,

Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Gil Viana Simões Batista.

00202 - 001008182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Obedeça o Cartório a 2Aparte do despacho de fls.110.Restaure-se capa.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00203 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indútria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fls.188. proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marlene Moreira Elias.

ORDINÁRIA

00204 - 001001007844-1

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda =>

Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.287. Restaure-se capa.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Geralda Cardoso de Assunção .

00205 - 001008182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.109.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00206 - 001008190259-4

Requerente: E.P.L.

Requerido: J.B.S. => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.(eventual acordo celebrado).Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00207 - 001007177640-4

Requerente: Wellington Lucio da Silva

Requerido: Francisco Rodrigues da Silva => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REVISIONAL DE CONTRATO

00208 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.269-v.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

7AVARACÍVEL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 29, que fixou os alimentos provisórios. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Neusa Silva Oliveira.

00080 - 001008190649-6

Requerente: J.V.F.S. e outros

Requerido: M.A.B.C. => SENTENÇA. Desta forma, ante as provas colhidas e da contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos autores, no montante de um salário mínimo e meio, mensal, que serão depositados na conta da representante dos autores. Em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 7 de 11 de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001007162850-6

Requerente: S.R.S.C.P. => DESPACHO: Intime-se a requerente, através de seu causídico, em 10 (dez) dias, apresentar a devida prestação de contas. Boa Vista-RR, 04/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira

Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 148. Nomeio a Sra. G. P. da S., para exercer o cargo de inventariante do espólio de L. da S. M, devendo, em 05 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Após, ao Cartório Distribuidor, para retificação da autuação. Boa Vista-RR, 04/11/2008. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00083 - 001001020191-0

Exequente: N.C.F. e outros

Executado: E.S.F. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do exequente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00084 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent A Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => SENTENÇA. Posto isso, julgo extinta a execução, nos termos do art. 618, inciso I, c/c os artigos 267, inciso VI e 598, todos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários de sucumbência no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Expeçam-se as necessárias comunicações, para o fim de se proceder ao levantamento da penhora realizada nos autos, sobre a quantia em dinheiro. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição, transladando-se, antes porém, cópia para os autos de inventário. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00085 - 001007165697-8

Requerente: H.V.L.

Requerido: F.G.C.S. e outros => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de reconhecimento de paternidade, para declarar o requerente H. V. L. pai de F. G. C. D. S., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do nome do genitor, o primeiro requerido passará a se chamar F. G. V. L. São seus avós paternos o Sr. G. E. L. a Sra. D. V. L. Com fincas no artigo 269, incisos I, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00086 - 001005114275-9

Requerente: C.A.M.S.

Requerido: F.G.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Carlos Barros dos Reis, Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001007162945-4

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.L.S.S. => ENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001008187242-5

Requerente: K.D.P.

Requerido: K.M.P.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00209 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => Abra-se vistas, por cinco dias, à Defesa do réu HARVEY para suas alegações finais. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marlene Moreira Elias.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00211 - 001007155376-1

Réu: Evertonis Souza dos Santos => FINALIDADE: Intimar os advogados do acusado, para apresentação de memoriais finais no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

CRIME DE TÓXICOS

00212 - 001007158100-2

Réu: Antonio Jorge Nunes Cavalcante => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Suely Almeida.

00213 - 001008184691-6

Réu: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00214 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00215 - 001008195618-6

Autuado: Claudineia Farias da Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00216 - 001006134076-5

Sentenciado: Edson da Silva Melo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00217 - 001007167836-0

Réu: Rosicleia Amorim Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 21 de novembro de 2008, às 10 horas e 30 minutos. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00218 - 001006137309-7

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para a data de 25/11/2008 às 12 horas. A testemunha Oscar Gonçalves de Melo Filho, arrolada pela Defesa, deverá comparecer independente de intimação. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00219 - 001002025409-9

Réu: Braz Gomes de Almeida => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DÉ FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: BRAZ GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido aos 10.12.1968, natural de Boa Vista - RR, filho de Manoel Cicero Gomes e de Maria Ozelita de Almeida, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025409-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de BRAZ GOMES DE ALMEIDA, inciso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu BRAZ GOMES DE ALMEIDA nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, INCISOS I e IV, do Código Penal Brasileiro, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 03(três) anos de reclusão, e multa (...) motivo pelo qual agravo a pena em 01(um) ano, passando a dosá-la em 04(quatro) anos reclusão e multa (...) fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo), do salário mínimo vigente à época do fato. (...) deverá este iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. (...) Façam-se as comunicações necessárias. Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPCP (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001002026715-8

Réu: Carlos Souza da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARLOS SOUZA SILVA, vulgo "KODAK", brasileiro, casado, artesão, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 31.01.1983, filho de José Carlos Correia da Silva e Jucineide Rodrigues de Sousa, estando o mesmo em local incerto e não sabido e FRANCICLEUSON DE SOUZA, vulgo "KILINHO" brasileiro, solteiro, estudante, natural de Santarém/PA, nascido aos 12.08.1982, filho de Maria José de Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 026715-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CARLOS SOUZA SILVA,

FRANCICLEUSON DE SOUZA e outros, incursos nas penas do artigo 155, §4º, IV do CPB do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS DE SOUZA DA SILVA e FRANCICLEUSON SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001006131463-8

Indicado: K.O.C. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 82v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001006147084-4

Réu: Alessandro do Carmo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00223 - 001002021567-8

Réu: Jonny Michael Moraes Campos e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JONNY MICHAEL MORAES CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.05.1975, natural de Boa Vista-RR, filho de Benedito Moraes Campos e Mevis da Silva França, portador do RG 138.872 SSP/RR, CPF 581.394.002-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 021567-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JONNY MICHAEL MORAES CAMPOS, inciso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Prossiga-se o feito com relação ao réu SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00224 - 001005102551-7

Indiciado: V.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do indiciado VAGNER DOS SANTOS com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001006142271-2

Réu: João Ramalho da Silva Teles => DESPACHO: “Chamo o feito à ordem, cadastrase o nome do advogado no Siscom, republique-se o despacho de fls. 82. Dê-se vista à Defesa pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00226 - 001004091035-7

Réu: Luiz Moreno dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00227 - 001008198317-2

Autuado: Eliaber Oliveira Marques e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 29v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrlay Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00210 - 001004079476-9

Réu: Ismael Pereira Nogueira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/11/2008 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001008181247-0

Infrator: D.V.R. => INTIMAÇÃO da Advogada do adolescente D.V.R. para manifestar-se, no prazo máximo de 05 dias, quanto as certidões de fls. 169, 173 e 175 do Sr. Oficial de Justiça, informando se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, caso queira, DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DAS MESMAS. INTIMAÇÃO ainda, da ilustre Advogada, DO MOTIVO DO NÃO COMPARÉCIMENTO À AUDIÊNCIA designada para o dia 16/10/2008 às 09:00, bem como do adolescente e sua genitora, no prazo de 05 dias. CUMPRA-SE! Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

ADOÇÃO

00008 - 001008193344-1

Adotante: E.S. e outros

Criança Adol: R.B.A. => Guarda provisória deferido(a). Adv - Geraldo João da Silva.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001008181245-4

Requerente: S.B.W. e outros

Criança Adol: V.F.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cível urgente. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 001008193309-4

Requerente: S.L.H. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Aguarda expedição de exp. cível urgente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008193328-4

Requerente: B.P.S.I. e outros => Aguarda expedição de exp. cível urgente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008194438-0

Requerente: J.R.R. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008194453-9

Requerente: V.M.B.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00014 - 001007162289-7

Requerente: F.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008194454-7

Requerente: M.C.C.D.

Criança Adol: L.M.D.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Aguarda expedição de exp. cível urgente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001004080345-3

S.educando: E.N.S.L. => DECISÃO: Medida Sócio-Educativa Estendida. PSC EXTINTA Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001004090105-9

S.educando: R.C.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC UNIFICADA E EXTINTA Adv - Ernesto Halt.

00018 - 001005109117-0

S.educando: P.D.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS Adv - Ernesto Halt.

| | |
|---|--|
| 00019 - 001005111198-6 S.educando: L.S.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LIBERDADE ASSISTIDA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00037 - 001008181129-0 S.educando: E.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. la extinta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00020 - 001005118577-4 S.educando: A.R.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza. | 00038 - 001008181180-3 S.educando: M.M.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00021 - 001005123093-5 S.educando: F.K.S.Q. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00039 - 001008184746-8 S.educando: V.S.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00022 - 001006132671-5 S.educando: V.S.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza. | 00040 - 001008184783-1 S.educando: N.E.N.T.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza. |
| 00023 - 001006134447-8 S.educando: R.P.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA UNIFICADA E EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00041 - 001008188872-8 S.educando: R.F.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LIBERDADE ASSISTIDA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00024 - 001006137460-8 S.educando: M.M.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00042 - 001008188911-4 S.educando: I.L.P.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00025 - 001006145228-9 S.educando: L.S.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Ernesto Halt. | 00043 - 001008188914-8 S.educando: G.A.F.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00026 - 001006145466-5 S.educando: A.F.S.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Ernesto Halt. | 00044 - 001008188921-3 S.educando: A.D.L.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00027 - 001006149294-7 S.educando: S.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00045 - 001008193323-5 S.educando: G.V.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00028 - 001007153711-1 S.educando: S.S.S.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00046 - 001008193388-8 S.educando: R.B.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza. |
| 00029 - 001007153939-8 S.educando: K.V.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00047 - 001008194193-1 S.educando: A.R.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza. |
| 00030 - 001007162060-2 S.educando: J.F.D. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Ernesto Halt. | 00048 - 001008194212-9 S.educando: D.K.R.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza. |
| 00031 - 001007162063-6 S.educando: W.S.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00049 - 001008194403-4 S.educando: A.R.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza. |
| 00032 - 001007162232-7 S.educando: R.R.X. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Ernesto Halt. | RELATÓRIO ATO INFRACIONAL |
| 00033 - 001007173717-4 S.educando: D.P.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00050 - 001007162088-3 Educando: G.P.S.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00034 - 001008181050-8 S.educando: M.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00051 - 001008194317-6 Educando: D.K.R.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00035 - 001008181113-4 S.educando: A.C.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS |
| 00036 - 001008181115-9 S.educando: G.A.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | ÍNDICE POR ADVOGADOS Expediente de 10/11/2008 000236RR =>00002; |

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007169979-6

Indiciado: S.C.S. e outros => Transferência Realizada em 10/11/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 10/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/11/2008**

007535PA =>00005

007865PA =>00005

000068RR-E =>00005

000077RR-A =>00005

000201RR-A =>00005

000236RR =>00005

002308SE =>00003, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002008013103-8

Indiciado: A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002008013104-6

Indiciado: R.P.O. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00003 - 002002001802-2

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Marcelino D Maciel -me e outros => Aguarda providênciavista pfn. Adv - Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional.

00004 - 002002002436-8

Exequente: União

Executado: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros => ao exequente para se manifestar sobre certidão retro, via mandado. Adv - Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional.

00005 - 002003003391-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Associaçao dos Produtos Rurais de Iracema - Aprori e outros => AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE AS DATAS DOS LEILÕES/PRAÇAS OUTRORA DESIGNADOS TRANSCORRERAM SEM QUE O MESMO PROVIDENCIASSE AS PUBLICAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim, Samuel Nystron de Almeida Brito.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008013128-5

Indiciado: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 11/11/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002008013146-7

Indiciado: E.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 11/11/2008, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 10/11/2008**

000156RR-B =>00003, 00004
 000284RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00003 - 003008011583-2
 Exeqüente: A.P.S.P. e outros
 Executado: F.V.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008.
 Valor da Causa: R 1.056,23. Adv - Julian Silva Barroso.

00004 - 003008011585-7
 Exeqüente: B.S.M. e outros
 Executado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008.
 Valor da Causa: R 337,08. Adv - Julian Silva Barroso.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 003008011586-5
 Autor: Ricardo Luiz Trindade de Araújo => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Liliana Regina Alves.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011584-0
 Requerente: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 10/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003008011110-4
 Réu: Eleilson Rodrigues da Silva => INTERROGATÓRIO
 designado para o dia 15/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 10/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 003008011587-3
 Autor: Gercina de Sousa Santos
 Réu: Avon => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 8.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003008010461-2
 Indiciado: D.A.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/11/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003008011559-2
 Requerente: Eline Perez de Andrade
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/11/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003008010901-7
 Indiciado: E.S.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011515-4
 Indiciado: E.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011516-2
 Indiciado: D.L.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 003007008945-0

Indiciado: F.V.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 003007010335-0

Indiciado: R.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011535-2

Indiciado: A.S.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011536-0

Indiciado: A.S.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011537-8

Indiciado: J.B.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008011538-6

Indiciado: M.A.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008011539-4

Indiciado: L.C.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 003008011518-8

Indiciado: E.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00003 - 004708008777-9

Autor: Francisco Ribeiro de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00004 - 004708008778-7

Requerente: Sebastião Batista da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008779-5

Requerente: Luciano Sobrinho Neves e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008780-3

Requerente: Francisco Severiano Pinho Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004708008788-6

Requerente: I.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008789-4

Requerente: E.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008790-2

Requerente: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004708008782-9

Requerente: Jan Carla Silva Pereira

Requerido: Antonio Carlos Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008783-7

Requerente: Elias Cunha da Silva

Requerido: Jose Veriano Ferreira Cunha => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008784-5

Requerente: Francisco Alex Sousa da Silva

Requerido: Adriano Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 1.245,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008785-2

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Jose Carlos Perusso => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 2.527,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008786-0

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Comercial Rsm Alimentos Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 10.728,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 004708008787-8

Requerente: Manoel Félix da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008941-1

Requerente: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 004708008967-6

Infrator: I.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 10/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00016 - 004708008586-4

Infrator: W.G.C. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 16/12/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00017 - 004703002255-3

Infrator: R.D.M.S. => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047050041483. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705004148-3

Infrator: R.D.M. => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047030022553. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 10/11/2008**

000371RR =>00012;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008956-9

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Melky Zedek => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008.
 Valor da Causa: R 70,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008957-7

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Valciney => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 70,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008958-5

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Oziel => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 8,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008959-3

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Francisco => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 20,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008960-1

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Deuzilene Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 89,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008961-9

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Rafael Santiago Pessoa => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 150,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008962-7

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Evanice Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 237,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008963-5

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Edina Nascimento de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 100,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008964-3

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Luciane Manuela dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 55,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008965-0

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
 Réu: Josue => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 77,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/01/2009, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 004708008970-0

Autor: Lucia Santana da Silva
 Réu: Milton Bezerra => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 3.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2008, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 004708008968-4

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Luciléia Cunha.

CRIME C/ PESSOA

00013 - 004708008834-8

Indiciado: J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008966-8

Indiciado: V.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 004708008969-2

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00016 - 004708008960-1

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Deuzilene Alves Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/11/2008**

000116RR-B =>00001

000139RR =>00010

000141RR-A =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ABUSO DE AUTORIDADE

00001 - 006008022478-9

Réu: José Antonio dos Santos Chaves => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006008022701-4

Requerente: Adélio da Silva Gauna => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022702-2

Requerente: Dionyell Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006008022638-8

Réu: Izamar Pessoa Ramalho => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 006007020221-7

Requerente: M.A.G.

Requerido: A.A.G => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 07 020221-7, movido por M. De A. G. move contra A. A. G. fica CITADO Aldeir Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, distribuidor de remédios, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerada revel e confessa. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitai e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do (a) meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 006008021736-1

Requerente: M.N.R.S. e outros

Requerido: L.R.P. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Guarda De Responsabilidade de Menor, processo nº 060 08 021736-1, movido por M. De N. R. Da. S. move contra L. R. P. e R. S. P. fica CITADO Linor Rodrigues Pereira e Rosemary Sousa Pereira, ambos brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerada revel e confessa. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitai e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do (a) meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 10/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 006002000138-8

Réu: Assuero Felix da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2009 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006003002794-4

Réu: Marton Santana Nogueira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006004016691-4

Réu: Samuel de Souza Ramos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 006002000442-4

Réu: Agapto Lauro de Almeida => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Luiz Alberto de Moraes Júnior, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.02.000442-4, que o Ministério Público Estadual move contra Agapto Lauro de Almeida. De conformidade com o art. 392, VI, §1º, fica INTIMADO o acusado AGAPTO LAURO DE ALMEIDA, natural de Felipe Guerra/RN, nascido em 18/08/1954, filho de Manoel Ferreira Sobrinho e Maria de Lourdes da Silva, RG. 74.648 - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de pronúncia em seu desfavor, cujo final é o seguinte: (...) Desta feita, pronuncio, AGAPTO LAURO DE ALMEIDA, como incursa no art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro e nos termos d o art. 408 do CPP, o encaminho para julgamento no Tribunal do Júri. Publique-se e registre-se. Intímem-se o pronunciado e o representante do Ministério Público Estadual, bem como o Advogado do Réu. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 09 de junho de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/ 2008. (a) Wallison Larieu Vieira - respondendo pela Escrivinha, por ordem do Juiz. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Mário Júnior Tavares da Silva.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 006008022111-6

Réu: Erasmo Albuquerque Lima => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Luiz Alberto de Moraes Júnior, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.08.022111-6, que o Ministério Público Estadual move contra Erasmo Albuquerque Lima. De conformidade com o art. 392, VI, §1º, fica INTIMADO o acusado ERASMO ALBUQUERQUE LIMA, natural Do Ceará, nascido em 03/08/ 1953, filho de Francisco Ferreira Lima e Odete Alves Albuquerque, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de pronúncia em seu desfavor, cujo final é o seguinte: (...) Isto posto e, de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a Denúncia e PRONUNCIO O RÉU, ERASMO ALBUQUERQUE LIMA, como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, II, do Código Penal e o submeto a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. O Réu é primário e não registra antecedentes, mas, ao ser posto em liberdade, evadiu-se do distrito da culpa (...), para não ser submetido a julgamento. Impõe-se, assim, a sua prisão nesta fase processual. Se condenado for pelo Tribunal do Júri, e, após o trânsito em julgado da Sentença, lance-lhe o nome no Rol dos Culpados, nos termos do Inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal. Expeça-se mandado de prisão, encaminhando-o, inclusive, à POLINTER. R. P. I., inclusive pessoalmente o réu, se encontrado for. S.L.A., em 30 de janeiro de 95. (a) Bel. UMBERTO TEIXEIRA - Juiz de Direito Substituto." . E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/ 2008. (a) Wallison Larieu Vieira - respondendo pela Escrivinha, por ordem do Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 006008021986-2

Réu: Sidney da Silva Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008022607-3

Autor: Lidoína Nogueira Rego

Réu: Compra Certa => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007155-7

Requerente: José Ferreira da Silva

Requerido: José Teixeira Supriano => Distribuição por Sorteio em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 000508007156-5

Autor: Napoleão Justino Rodrigues

Réu: Manoel Justino Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/ 11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2008

029720PR =>00004

000077RR-A =>00003

000092RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002654-0

Autuado: Érico Penaforde => Distribuição por Sorteio em 08/11/ 2008. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004508002343-0

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Vanessa de Araujo Oliveira => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Diga o requerente sobre a certidão de f. 20vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 10/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004506000151-3

Réu: Paulo Robstan Araujo de Souza => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intime-se a defesa (via DPJ) para alegações finais, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004507001104-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Diga a defesa sobre as testemunhas ainda não ouvidas em Juízo. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR GOMES, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Maria Raimunda Gomes, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido. **FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA e INTIMADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **0010 06 136906-1-Alimentos/Pedido**, em que são parte requerente T.O.G e T.O.G, menores representadas pela Sra. F.F.S.O. e requerido José Ribamar Gomes, da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a ser depositado em conta bancária do Banco do Brasil, em nome da representante das menores, até o dia 10(dez) de cada mês, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **09 de FEVEREIRO de 2009, às 10h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Públco(a) e testemunhas, sob as penas da lei, devendo apresentar contestação até a audiência, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j. c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOÃO CATÃO PORTILHO, brasileiro, solteiro, professor, filho de João Álvaro Portilho e de Maria do Perpétuo Socorro Catão Portilho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 04 078127-9 – Execução de Sentença**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 155928-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Manoel Siqueira Souza Lopes** e interditado(a) **Fabíola de Araújo Lopes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...**POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **FABÍOLA DE ARAÚJO LOPES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **MANOEL SIQUEIRA SOUZA LOPES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima

aos **dois** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOÃO CLINEU LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Representante Comercial, filho de João Lineu Gomes da Silva e de Maria Auxiliadora Lima da Silva, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente aos autos n.^o **0010 06 147315-2** – **Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes requerente H.R.F. e requerido(a) **J.C.L.S.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **10/11/2008**:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.^o 4

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.^º E 2.^º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.

REQUERENTE: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL DO PPS/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO N.^o 1167 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FCE DE ROMERO JUCÁ FILHO E MARIVALDO BASAL DE FREIRE
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

REPRESENTADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.^o 1299

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.^o 423/2004 – 4.^a ZE/RR PROPAGANDA IRREGULAR NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004, PARA PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista 7 de novembro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE/RR, em exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.^o 543 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONSTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. IRREGULARIDADES SANADAS. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA APROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em aprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/RR), nos termos do voto do Relator.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente em exercício

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

5^a ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.^o 83/2008
PROTOCOLO N.^o 5487/2008
REPRESENTANTE: OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR 091-B

REPRESENTADO: MASSAMI EDA

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR 285

DESPACHO

R.H.

1. Diga a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de folhas 68/71;
2. Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Púlico Eleitoral.
3. Por último, conclusos.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz Eleitoral
EM SUBSTITUIÇÃO

CARTA PRECATÓRIA N.^o 004/2007

JUÍZO DEPRECANTE: 2^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
JUÍZO DEPRECADO: 5^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RÉU: JORGE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

R.H.

Em virtude da certidão de folha 174-v, devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens de estilo.
Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz Eleitoral
EM SUBSTITUIÇÃO

AÇÃO PENAL N.º 032-CLASSE IV
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RÉU: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU OAB/RR
 208-A

DESPACHO

R.H.

1. Designo o dia 21 de novembro de 2008, às 09:00 h., na sala de audiência desta Zona Eleitoral, para o depoimento pessoal do acusado;
 2. Renove-se a Citação e Intimação do acusado, por mandado;
 3. Notifique-se o Ministério Público.
 4. Por derradeiro, conclusos.
- Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral-
 Em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N.º 615, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar de visita técnica junto à **Coordenadoria de Recursos Especiais e Extraordinários do Parquet Maranhense**, no período de 11 a 13NOV08, a realizar-se na cidade de São Luiz/MA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 616, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **JOSIMO BASILO HART**, a partir de 01NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 617, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Atendente (Telefonista/Recepção), Código MP/NM-2, Nível I, com efeitos a contar de 17OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N.º 328, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL á servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Psicólogo, Código MP/NS-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 04SET2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 516/08 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato proveniente do processo administrativo nº 516/08-DA - Tomada de Preços nº 006/08.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva em (02) dois elevadores, marca Thyssenkrupp 56020 e 56021, com capacidade de 450 Kg, com 8 (oito) paradas e velocidade 45, instalados no Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Av. Santos Dumont nº 710 -São Pedro, Boa Vista – RR.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses) meses, com início em 17.10.2008 e término em 16.10.2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2008.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
 Diretor Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Regulamenta o estágio forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, III e 58 da Lei nº 037, de 19 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. O Estágio Forense, sob a direção e coordenação da Subdefensoria Pública Geral do Estado de Roraima, será realizado pelo Quadro de Estagiários, constituído por acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados e freqüentando um dos 04 (quatro) últimos semestres do curso de Direito mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, não podendo ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos de efetivo estágio.

Art. 2º. O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado com agente de integração, tendo por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, relacionada ao estágio de estudantes.

Art. 3º. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Aos estagiários incumbem prestar auxílio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, e pelo cumprimento de suas atividades o estagiário receberá mensalmente bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo oficial, bem como o auxílio transporte, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

DA SELEÇÃO

Art. 5º. A seleção para o estágio será feita pela Coordenação Geral do Estágio Forense, através da realização de processo seletivo ou mediante qualquer outra forma de avaliação a seu critério, observando-se os interesses institucionais.

Art. 6º. O acadêmico será admitido ao processo de seleção de estagiários mediante requerimento, conforme modelo instituído pela Coordenação Geral do Estágio Forense, acompanhado de:

- I - 2 (duas) fotos 3 x 4 ;
- II - cópia da carteira de identidade;
- III - cópia do CPF;

IV - declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado, bem como sua freqüência regular no curso de Direito;

V - Certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal e folha de antecedentes das Polícias Estadual e Federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos dois anos.

VI - declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;

VII - declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

Art. 7º. Durante o processo seletivo, os casos de empate serão definidos de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- b) candidato que tiver maior idade.

DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

Art. 8º. O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Coordenação Geral do Estágio Forense, à qual cabe determinar a designação dos estagiários junto a cada órgão de atuação da Defensoria Pública, bem como removê-los, de modo a propiciar-lhes um aprendizado prático e eficiente, observando-se, conjuntamente, as necessidades e os interesses institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os candidatos que excederem ao número de vagas existentes ficarão em lista de espera e poderão ser convocados no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Os candidatos selecionados serão matriculados e admitidos à prestação do estágio pelo Defensor Público-Geral, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com o acadêmico de Direito e com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para a sua freqüência regular no respectivo curso de Direito, observado o limite referido no artigo 1º, sendo livremente dispensáveis durante qualquer fase do estágio, na forma do presente Regulamento.

DA DESIGNAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 10. Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário deverá dirigir-se ao órgão da Defensoria Pública para o qual foi designado e apresentar-se ao Defensor Público em atuação no mesmo, a fim de entrar em exercício.

Parágrafo único. O comparecimento em órgão da Defensoria Pública diverso daquele designado pela Coordenação Geral do Estágio Forense será considerado irregular, não sendo reconhecido, para nenhum efeito, como estágio forense.

Art. 11. O estagiário poderá ser removido para outro órgão da Defensoria Pública:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 12. A remoção a pedido, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação Geral do Estágio Forense, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia e anuência do Defensor Público supervisor do estagiário, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§1º - O requerimento de remoção deverá ser entregue à Coordenação do Estágio Forense, nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação, observando-se, ainda, a compatibilidade com a área de atuação do estagiário e o seu horário escolar.

§2º - O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício no órgão em que está atuando até ser expedido o ato de remoção.

Art. 13. A remoção de ofício se fará a critério da Coordenação Geral do Estágio Forense, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais da Defensoria Pública.

DA FREQUÊNCIA

Art. 14. A carga horária do estagiário bolsista é de 20 (vinte) horas semanais, divididas nos 05 (cinco) dias úteis da semana, obedecido o horário determinado pelo Defensor Público Supervisor, que deverá observar a compatibilidade com o horário do curso de graduação em Direito freqüentado pelo estagiário.

Art. 15. A freqüência será atestada, mensalmente, pelo Defensor Público em atuação no órgão, em formulário próprio, que deverá ser entregue pelo estagiário, até o primeiro dia útil do mês seguinte, na Coordenação Geral do Estágio Forense.

DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 16. O estagiário auxiliará o Defensor Público e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

Art. 17. Ao Defensor Público incumbe, ainda:

- I - propiciar ao estagiário o atendimento aos assistidos da Defensoria Pública, sob sua supervisão;
- II - facultar ao estagiário o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito dos mesmos;
- III - instruir o estagiário na elaboração de peças jurídicas, revendo-as e visando-as;
- IV - proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, Cartórios, Secretarias e Tribunais, bem como a Delegacias de Polícia, estabelecimentos prisionais e repartições públicas ou privadas, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;
- V - designar o estagiário para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;
- VI - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, seja de doutrina ou de jurisprudência;
- VII - determinar outras tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público.

Art. 23. Durante o estágio, a Coordenação Geral do Estágio Forense poderá promover seminários, palestras, debates e outras atividades didáticas sobre a matéria relacionada com o aprendizado do estagiário e atribuir carga horária a ser computada em sua pasta funcional como de efetivo estágio, expedindo, para tanto, o competente certificado.

DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. Trimestralmente, o Defensor Público enviará à Coordenação Geral do Estágio Forense, em formulário próprio que lhe será disponibilizado, a avaliação dos estagiários designados para o seu órgão de atuação.

Art. 25. Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o estagiário deverá apresentar ao Defensor Público supervisor, trimestralmente, relatório circunstanciado, que deverá ser devidamente visado pelo referido Defensor Público e entregue pelo estagiário à Coordenação do Estágio Forense ao final de cada trimestre, nele constando:

I - indicação precisa dos casos em que haja funcionado (nome da parte, número do processo e assunto);

II - natureza e data de sua intervenção no caso.

Art. 26. Ao relatório trimestral, que será arquivado em sua pasta individual até o término do estágio, o estagiário anexará:

I - cópia das peças profissionais que haja elaborado ou dos trabalhos escritos referidos no art. 22, incisos II e VI,

II - descrição sucinta das audiências a que tenha assistido ou de que haja participado, redigida pelo próprio estagiário.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Estágio Forense fixará, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, os prazos em que lhe devam ser encaminhados os relatórios.

DAS PROIBIÇÕES E DEVERES

Art. 27. Além das restrições constantes do Estatuto da OAB e seu respectivo Regulamento, é vedado ao estagiário:

I - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita;

II - atuar em cartório ou serventia, judicial ou extrajudicial, perante a qual funcione o órgão da Defensoria Pública em que estiver designado;

III - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função, salvo se for o caso de remuneração pelo seu estágio, seja pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro ou em razão de convênio por esta firmado;

IV - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

V - praticar atos, judiciais ou extrajudiciais, sem a supervisão do Defensor Público em atuação no órgão;

VI - usar documento comprobatório de sua condição e/ou utilizar papéis com o timbre da Defensoria Pública para fins estranhos à função;
 VII - manter sob sua guarda, sem autorização do Defensor Público, autos de processo, papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública.

Art. 28. Além dos deveres constantes do Estatuto da OAB e seu respectivo Regulamento, é, também, dever dos estagiários:

- I - acatar as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;
- II - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

III - trajar-se adequadamente;

IV - usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como a sua devolução, imediata, quando do desligamento do estágio;

V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;

VI - restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual;

VII - informar, imediatamente, à Coordenação Geral do Estágio Forense não estar mais freqüentando, regularmente, a Instituição de Ensino Superior em Direito interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio.

DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O estagiário será desligado dos quadros da Defensoria Pública e terá seu termo de compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término de validade do termo de compromisso;

II - a qualquer tempo, por interesse da Defensoria Pública;

III - a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

IV - obrigatoriedade automaticamente nos casos de conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula; e

V - inobservância dos deveres e vedações, não cumprimento de suas atribuições, desatendimento das orientações que lhe forem dadas, desobediência das normas de funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, das disposições deste ato ou das cláusulas do termo de compromisso de estágio e conduta incompatível com a exigida pela administração.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento da parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do termo de compromisso.

§ 2º. Quando do desligamento do estagiário será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

DA AFERIÇÃO E EFICÁCIA DO ESTÁGIO

Art. 30. O estágio será aferido mediante análise dos relatórios apresentados e avaliação dos Defensores Públicos supervisores, constando na certidão a ser expedida ao final do estágio, além do tempo de efetivo estágio, o nível de seu aproveitamento (regular, bom e excelente), bem como eventuais sanções disciplinares aplicadas e/ou elogios consignados nas avaliações pelos referidos Defensores Públicos.

Art. 31. O estágio só será considerado eficaz se o estagiário tiver atuado, em efetivo exercício, por pelo menos 06 (seis) meses, hipótese em que passará a ter direito a contar seu tempo de estágio como prática forense, sendo ainda, considerado serviço público relevante, na forma do § 3º do art. 145, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 32. O estágio cumprido integralmente, ou seja, durante o período de 1 (um) ano de efetivo exercício, será considerado como título nos concursos de ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As certidões e declarações referentes ao estágio forense serão expedidas, exclusivamente, pela Coordenação Geral do Estágio Forense.

Art. 34. Ao Coordenador Geral do Estágio Forense incumbe expedir as normas internas necessárias ao cumprimento deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Art. 35. Das decisões do Coordenador Geral do Estágio Forense poderá o interessado recorrer para o Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 36. Aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento a todos os estagiários em atividade no estágio forense da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ressalvadas eventuais lesões graves e irreparáveis a direitos e interesses dos estagiários ingressos nos concursos públicos anteriores, hipótese em que prevalecerá as disposições dos Editais dos respectivos concursos.

Art. 37. O presente Regulamento entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após 30 (trinta) dias da data da sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Natanael Lima Ferreira
Membro

Silvio Abbade Macias
Membro

PORATARIA/DG N° 046, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria DPG N°. 430/2008,

Considerando o art. 7º, VII §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 789-E de 31 de março de 2008, e

Considerando o Processo nº 397/2008.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, conforme demonstrativo abaixo:

| BENEFICIÁRIO | CPF | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO | DESTINO | PERÍODO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|----------------|---|--------------|----------|-------------|
| Acácio da Cruz Wanderley Júnior | 703.101.732-72 | Transportar equipamentos de informática para o Núcleo da DPE/RR | Pacaraima/RR | 06.11.08 | 30,00 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008.

Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORATARIA/DG N° 047, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria DPG N°. 430/2008,

Considerando o art. 7º, VII §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 789-E de 31 de março de 2008, e

Considerando o Processo nº 390/2008.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria/DG Nº 042, datada de 06 de novembro de 2008, publicada no D.O.E nº 940 de 07 de novembro de 2008 e no D.P.J Edição nº 3963 de 08 de novembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008.

Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTRARIA/DG Nº 048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria DPG Nº. 430/2008,

Considerando o art. 7º, VII §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 789-E de 31 de março de 2008, e

Considerando o Processo nº 390/2008.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, conforme demonstrativo abaixo:

| BENEFICIÁRIO | CPF | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO | DESTINO | PERÍODO | VALOR TOTAL |
|----------------------|----------------|--|------------|---------------|-------------|
| Ozires Albino Rufino | 188.722.472-68 | Transportar o Defensor Público Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto | Mucajá/R R | 09 a 10.11.08 | 90,00 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2008.

Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇOS DE NOTAS, REGISTROS, TABELONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELONATO DO 2º OFÍCIO
Wagner Mendes Coelho
Tabelião
José Coelho de Souza Neto
Substituto
Av. Ataíde Teive, nº 2.042 – Bairro Liberdade – Telefone: (95) 3625 5808
Boa Vista - Roraima

LIVRO Nº 089
FOLHA Nº 033

ESCRITURA pública de pacto antenupcial que entre si GILDO PINHEIRO DOS SANTOS e MARIANA DE PAULA OLIVEIRA à, ma forma abaixo.

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos aos dez (10) dias do mês de novembro do ano Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Boa Vista – RR, capital do estado de Roraima, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: outorgantes: GILDO PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, carteira de identidade nº 1.518.261, expedida pela SSP/PR, CIC nº 207.279.179-00, divorciado, residente e domiciliado em BR 174, nº 1522, Bairro. Aeroporto, neste Município; e MARIANA DE PAULA OLIVEIRA, brasileira, tec. em enfermagem, carteira de identidade nº 250.942, expedida pela SSP/RR, CIC nº 842.411.872-34, solteira, maior, residente e domiciliada em BR 174, nº 1522, Bairro. Aeroporto, neste município, os presentes meus conhecidos do que dou fé. Pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi, uniforme e sucessivamente, dito o seguinte: que estão de casamento marcado, e usando da faculdade que a lei confere, convencionam entre si que o regime a ser adotado para o casamento será o da completa e absoluta **Separação de Bens**, quer dos que eles contratantes possuem presentemente, quer dos que venham adquirir na constância do matrimônio, seja a que título ou natureza for, oneroso ou gratuito, razão pela qual cada cônjuge terá administração de seus bens, inclusive no tocante à disponibilidade dos mesmos. Finalmente, por todos os contratantes foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém. Por ser a expressão da verdade, firma o presente instrumento para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. (**Os dados ou elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pelos declarantes, que por eles assumem total responsabilidade**). Assim o disseram perante mim que este instrumento ouviram ler e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952, de 06.11.81, publicada do D.O.U, de 10.11.91. Dou fé. Eu, WAGNER MENDES COELHO, Tabelião, a digitei, subscrevo e assino.

Boa Vista, 10 de Novembro de 2008.

Gildo Pinheiro dos Santos

Mariana de Paula Oliveira

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIKARRAN RAMPAL** e **IZANILDE SENA CABRAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Georgetown/Guiana, nascido a 31 de julho de 1966, de profissão Mecânico, residente Rua: Bem Ti Vi nº 42 Bairro: São Bento, filho de **CHANDRIKA RAMPAL** e de **CHATRAPALLY SOMWARN**.

ELA é natural Coari, Estado de Amazonas, nascida a 19 de março de 1984, de profissão do lar, residente na Rua: Bem Ti Vi nº 42 Bairro: São Bento, filha de **ANTONIO QUEIROZ CABRAL** e de **IZALINA SENA CABRAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIRNEY DE SOUSA ARAÚJO** e **ADRIANA DA CRUZ SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de janeiro de 1986, de profissão Assistente de Aluno, residente Rua: Estacio Melo nº287 Bairro: Jardim Floresta, filho de **ANTONIO RODRIGUES ARAÚJO** e de **MARIA LEONIDAS DE SOUSA ARAÚJO**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 20 de julho de 1981, de profissão Consultora de Venda, residente Rua: Aureo Cruz Nº269 Bairro: Buritis, filha de **RAIMUNDO ROSA DA SILVA** e de **FRANCISCA RODRIGUES DA CRUZ SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ovidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108